



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DECISÃO - 9499196

Tratam os autos de edital de seleção de projetos para destinação de recursos obtidos com ações de reparação de direitos difusos ou coletivos, bem como de transação penal e aplicação de penas alternativas.

Adoto como relatório do caso o constante no parecer ministerial sob n. 9497394.

Dada a limitação de recursos públicos, o edital de seleção projetos estabeleceu critérios objetivos para eleição dos vencedores, conforme consta no seu artigo 7º, vejamos:

Art. 7º. A seleção dos projetos será feita com base nos seguintes critérios:

I – Relevância Conceitual e Temática: o projeto apresenta importância conceitual e temática para a sociedade no que tange às categorias da segurança pública (que abrange duas linhas de atividade: a redução da criminalidade e a ressocialização de condenados ou beneficiados por transação penal ou suspensão condicional do processo) e educação ambiental (que abrange uma linha de atividade: proteção, conservação e restauração do meio ambiente natural), e possui a capacidade de disseminar conhecimento, resultados e

multiplicação de ideias;

II – Relação custo x benefício: valor geral do projeto é compatível com os benefícios oferecidos.

III – Originalidade: O projeto é inusitado, criativo, apresenta características singulares e oferece diferentes formas de experimentação do conteúdo.

Analisando o parecer da comissão regularmente constituída pela Portaria n. 9192288, verifico que seus membros confrontaram detalhadamente o teor dos projetos apresentados com os critérios objetivos estipulados no edital inaugural do procedimento administrativo.

Considerando a autonomia da comissão processante e a regularidade formal e material dos atos, com posterior manifestação favorável do Ministério Público Federal (9497394), e não havendo vícios processuais a macular o processo, HOMOLOGO o parecer n. 9439249 que declarou como vencedores:

1. A Polícia Civil - Superintendência Regional do Lago de Tucuruí receberá, nas condições do edital, a quantia de R\$ 139.999,15 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), para aquisição do equipamento CELLEBRITE.

2. A FADESP - Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia — NDAE receberá, nas condições do edital, o valor de R\$ 30.000,85 (trinta mil reais e oitenta e cinco centavos) para aquisição de equipamento de videoconferência e/ou microcomputadores.

Os bens adquiridos com os recursos da presente premiação deverão ficar, imprescindivelmente, sob custódia dos respectivos chefes dos órgãos premiados, quais sejam, Superintendência Regional do Lago de Tucuruí e Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, e não poderão ser destinados a outros órgãos, unidades ou departamentos, ainda que da mesma instituição pública premiada, sem a prévia manifestação do Ministério Público Federal e autorização deste Poder Judiciário, sob pena responsabilização civil e criminal contra quem tiver violado a presente decisão.

Remetam-se os autos à SESAP, para publicação da presente decisão e do parecer n. 9439249 no Boletim de Serviço da Justiça Federal.

Traslade-se a manifestação ministerial n. 9497394 aos autos judiciais 4213-07.2017.4.01.3907 e venham conclusos para decisão.

Intimem-se os interessados para apresentarem conta corrente bancária aberta exclusivamente para recebimento dos valores, no prazo de vinte dias.

Após, expeça-se ofício de ordem deste juízo, com cópia desta decisão, às entidades bancárias onde foram abertas as contas, para que realizem a transferência dos recursos aqui referidos.

Prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, com comprovação da aquisição dos bens, prestação regular de consta com eventual devolução de valores excedentes, se for o caso, e conclusão final do processo nesta unidade, quando de seu encerramento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tucuruí/PA, 19/12/2019.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 19/12/2019, às 11:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9499196** e o código CRC **78AC1456**.